

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 28

FEITO:

PROCESSO Nº 78/90

RELATOR:

CONS. HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

REVISOR:

CONS. JOSÉ EUGÊNIO DE LEÃO BRAGA

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA

DOR GUIOMARD - EXERCÍCIO DE 1989.

Prestação de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal. Irregularidades in sanáveis. Aplicação do art. 33 e in cisos da Lei Complementar Estadual 'nº 25/89.

Havendo irregularidades insanáveis, deve o Tribunal de Contas rejeitar a Prestação de Contas de Município e promover de ofício Tomada de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal.

## RELATORIO

O Excelentíssimo Senhor José Leite de Paula, Prefeito Municipal de Senador Guiomard, remeteu em tempo hábil, a Prestação de Contas do Município de Senador Guiomard, exercício de 1989.

Examinada, a Prestação de Contas apresentou irregularidades insanáveis. Não foram cumpridas entre outras, as exigê<u>n</u> cias dos artigos 212, 169 e 38 DT da Constituição Federal.

# VOTO

VOTO pela rejeição das contas da Prefeitura e Câmara:
Mumicipal de Senador Guiomard, exercício de 1989, sob a responsa )



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

bilidade dos Senhores José Leite de Paula - Prefeito Manieipal e Vereador Raimundo Nonato de Cliveira - Presidente da Câmara Municipal e que este Tribunal proceda de eficio Tomada de Oriontas da Prefeitura e Câmara Municipal de Senador Guiomard, exercicio de 1989, como determina o art. 33 e incisos de Lei Complementar. Estadual nº 25, de 14 de setembro de 1989.

## DECISÃO

Decidiu-se, por maioria de votos, pela rejeição das Contas do Município de Senador Guiomard e Tomada de Contas, de Ofício, da Prefeitura e Câmara Municipal, exercício de 1989.

Presidiu a sessão o Conselheiro José Augusto Araújo ' de Faria, sendo Relator o Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas e Revisor o Conselheiro José Eugênio de Leão Braga. Tomaram parte na votação os Conselheiros: Hélio Saraiva de Freitas, José Bugênio de Leão Braga, Isnard Bastos Barbosa Leite, José Augusto Ara újo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro. O Relator votou no sentido! de rejeitar a Prestação de Contas e, pela intervenção no Municipio de Senador Guiomard, com fulcro no art. 25, items I, III V da Constituição Estadual ( Voto Vencido ). O Revisor votou pe la rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura e Câmara Munici pal de Senador Guiomard e pela tomada de officio, de officio, das memmas ( Voto Vencedor ). Votou com o Relator o Conselheiro Val mir Gomes Ribeiro e com o Revisor, votaram os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite e José Augusto Araújo de Faria. au sentes os Conselheiros Aloides Dutra de Lima - Presidente e Mar ciliano Reis Fleming.

Rio Branco, 24 de julho de 1990.

Cons. José August Mrasjo de Faria

Presidente em exercício

Imi Z Ri Thri



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER.		ESTADO DO .
ESte	documento	foi	sublicado no
IARIO C	FICIAL DO E	STAF	Fublicado no 10 N· 5.36
e_03	100	, AD	0 N 5.36
	109	19	0 0000 9. [

esta element, per saiem , se votes, pela rejentie das ion to to tentalfac de senador Gauciani e cuada de contes, de ...fers, de lime bearrons to Jâneare Directopols, considera de 1969.

residin a sessão o demestadas dese de dugueros Aradgo." requir o londelletto decé agento de lego limit. Londitum perve ade l'e Telle liestre l'amant denist l'amant de l'elle de l'elle de l'elle de l'elle de l'elle de l'elle e III , I would not not an a comment of the e go more, combret to be observed for ) there were efficiently and gal e sameblesta - com e cataro società dell'accominatori e con e company

لم يونيس ولا يو وتيسد بلو ياون.

والسياء الكلما المعطلين.